



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3674 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador do Sul e de São Pedro da Serra, com o objetivo de viabilizar a aquisição dos prêmios para o sorteio da Promoção do Natal Premiado/2023 e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira, com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR DO SUL E DE SÃO PEDRO DA SERRA, com o objetivo de viabilizar a aquisição dos prêmios para o sorteio da Promoção do Natal Premiado/2023 – Verão +.

Parágrafo Único. O Convênio estabelecendo o objeto e a responsabilidade entre as partes passa a integrar a presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º O valor a ser repassado a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR DO SUL E DE SÃO PEDRO DA SERRA será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, apresentado pela entidade, em conformidade com o artigo 116, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.



MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Jose Fernando Lunckes  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87860763/0001-90, sede na Av. Duque de Caxias, nº. 422, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, nº 64, Apto 301, Bairro Estação São Salvador, nesta cidade devidamente autorizado pela **LEI N° 3674 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR DO SUL E DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº. 03854190/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademar Jose Spohn, CPF: 484.292.360-15, RG: 4043540592, Rua Osvino Hummes, nº 50, Bairro Santo Inacio, doravante denominado simplesmente CDL, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este Termo de Convênio tem como objetivo viabilizar a aquisição dos prêmios para o sorteio da Promoção do Natal Premiado/2023 – Verão +.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO compromete-se a repassar auxílio financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O repasse será realizado mediante a apresentação de PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS pela CDL, que deverá ser aprovado previamente pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:** Consistirá em obrigação por parte da CDL:

- I – Elaborar e distribuir o material publicitário da Promoção Natal Premiado/2023 – Verão +;
- II - Apresentar relação das empresas locais que participam da Promoção;
- III – Adquirir os prêmios que serão sorteados na Promoção Natal Premiado/2023 – Verão +;
- IV – Promover o sorteio e distribuir os prêmios às pessoas contempladas;
- V - Quaisquer outras atividades que se relacionem com a execução da Promoção Natal Premiado/2023 – Verão +.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Prestação de Contas dos recursos deste convênio, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada em no máximo 30 (trinta) dias após a realização da premiação.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.



## Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito, contados da data de conhecimento do fato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas que o Município terá com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

30.3 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

23.691.0096.2077.000 – Incentivo ao Comércio Local

33.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – código despesa 3096

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de MONTENEGRO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

SALVADOR DO SUL, 07 de novembro de 2023.

MARCO AURELIO ECKERT

Prefeito Municipal

ADEMAR JOSÉ SPOHN

Presidente da CDL.

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF